CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
Sala das Sessões, em 03/10/
Presidente da Câmara Municipal

R E S O L U Ç Ã O Nº 214

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PA A LEGISLATURA 1993/1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o caput do art, 29 da Constituição Federal de 1988, ítem V, com a Lei Orgânica Munic pal, art. 113 caput e § 2º e ainda a Emenda Constitucional nº 01/92, aprova a seguinte Resolução:

ART. 1º - A remuneração do Vereador, para vigorar na le gislatura 1993/1996, é fixada em **Cr$1.500.000,00 (hum milhão e quinh tos mil cruzeiros)**mensais, base **JULHO/92**, excluindo-se apenas o valo das reuniões extraordinárias, dividida em parte fixa e variável, na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada uma, sendo:

a - parte fixa no valor de Cr$750.000,00(setecento e cinquenta mil cruzeiros);

b - parte variável no valor de Cr$750.000,00 (sete centos e cinquenta mil cruzeiros), correspondente a 04 (quatro) parc las no valor unitário de Cr$187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) que correspondem a igual número de sessões ord nárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

ART. 2º - A parte variável corresponderá ao comparecime to efetivo do Vereador nas reuniões ordinárias e a participação nas tações.

§ 1º - O valor de cada reunião ordinária será obtido di dindo-se o total de subsídio variável pelo número de reuniões ordiná rias que foram realizadas durante o mês, conforme previsão regimenta

§ 2º - Não haverá desconto quando a falta às reuniões s der por motivo de doença, instruído o pedido com laudo médico, ou pa desempenhar missão temporária ou cultural e as demais previstas no R gimento Interno.

§ 3º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas compon tes da parte variável da remuneração, a ausência de matéria a ser vo da, a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente ao

APROVADO
Sala das Sessões, em 03/11/92
Presidente da Câmara Municipal

mite máximo de 04(quatro) ao mês, o Vereador será remunerado por sua efetiva presença à razão do valor correspondente à 70% (setenta por cento) da parcela de que trata a alínea "b" do art. 1º desta Resoluç

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese será remunerada - mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 4º - O Presidente da Câmara receberá mensalmente c mo verba de representação, o valor de Cr$1.000.000,00(hum milhão de cruzeiros) correspondente a 2/3 (dois terços) de seus subsídios, des que efetivamente em exercício no cargo de Presidente, base JULHO/92.

Art. 5º - A receita municipal a ser considerada para o efeito de execução desta Resolução é o somatório de todos os ingress financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidor destinad à constituição de fundo ou reserva para custeio de programas de prev dência e assistência social, mantidos pelo Município a seus servidor

II - operação de crédito;

III - receita de alienação de bens imóveis e móveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não, para realização de obras de manutenção d serviços típicos daquelas esferas de governo.

ART. 6º - Os valores fixados nesta Resolução serão corr gidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INP da data de sua aprovação até a data de 01 (um) de JANEIRO de 1993,- quando então, a partir daí, a atualização monetária da remuneração - dar-se-á mensalmente pelo índice do mês anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Extinto o INPC, será utilizado o índi que o substituir. Não o havendo, será utilizado, em ordem:

I - os índices:
a - IGP;
b - IPC (Fipe);
c - IPC (FGV);
d - IPC (Ipead/BH);

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
Sala das Sessões, em 03/08/92
Presidente da Câmara Municipal - Arcos

II - Não havendo quaisquer índices de correção inflacionária, o parâmetro de atualização da remuneração dos Vereadores será aquele índice utilizado para correção salarial dos servidores públicos municipais.

ART. 7º - O Regimento Interno da Câmara Municipal baixará normas que se compatibilizarão com esta Resolução.

ART. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1993.

ART. 9º - REvogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, 03 de Agosto de 1992.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Presidente

FRANCISCO PIMENTEL DOS SANTOS
Vice-Presidente

PEDRO CÉSAR RODRIGUES
Secretário